

## LEI MUNICIPAL N.º 2.967/2013

*Altera e da nova redação ao art. 17 da Lei Municipal n.º 2.499/2007, que “Dispõe sobre a Política Municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e conselho tutelar, dispondo ainda sobre o fundo municipal para a criança e o adolescente de Selbach-RS” e dá outras providências.*

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº 065 de 23 de agosto de 2013.

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 17º da Lei Municipal nº 2.499/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17 –** São requisitos do candidato para exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Ter residência no município por mais de 02 (dois) anos, bem como apresentar uma certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial da comarca ou comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - Ter concluído o Ensino Médio;
- VI - Comprovadamente tenha atuado por mais de 02 (dois) anos em atividades que envolvam o atendimento de crianças e adolescentes;
- VII – Cumprir carga horária de trabalho de 20 horas semanais, incluído o plantão do fim de semana;
- VIII – Não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo;
- IX – Ser aprovado em avaliação Psicológica realizada por Profissional Especializado do Município;
- X – Participar de curso de capacitação de 10 horas promovido pela Municipalidade, com no mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência;
- XI – Possuir Carteira de Motorista Categoria “B”.

§ 1.º - No prazo de dois dias do encerramento da inscrição preliminar será publicada a nominata das candidaturas admitidas pela COMISSÃO DE ESCOLHA, que cuidará de convocar os inscritos para participarem da palestra preparatória.

§ 2.º - Os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas somente poderão interpor recurso se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos do § 1º, deste artigo. O prazo para recurso será de 02 dias, contados da publicação da nominata. Será dirigido ao presidente do COMDICA, que o receberá, dando-lhe efeito suspensivo e encaminhando-o ao Plenário do mesmo órgão, para julgamento em conjunto com os demais recursos que vierem a ser interpostos na fase definitiva.

§ 3.º - Comprovado recebimento e a tempestividade do recurso será permitida a participação do candidato na palestra preparatória, a qual abrangerá a responsabilidade do Conselho Tutelar, e será anterior a data da escolha.

§ 4.º - Todas as publicações serão afixadas em que costumeiramente são afixados os editais do município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

§ 5.º - Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar fundamentadamente, as candidaturas.

§ 6.º - Desde o encerramento da inscrição os documentos dos candidatos ficarão a disposição, em horário e local previamente designados, para exame pelas Autoridades que atuam na justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do COMDICA.

§ 7.º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto dos membros do COMDICA, com a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 3.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de agosto de 2013.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 27.08.2013

Vanderlei Kuhn  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento